



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 149ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 94/2024, apresenta a inclusa

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 94/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia da Cultura Hip-Hop de Araraquara”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia da Cultura Hip-Hop de Araraquara”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º Durante a data mencionada podem ser realizadas as seguintes atividades:

I - Ações educativas, em parceria com universidades, escolas ou grupos da sociedade civil para organização, divulgação, rodas de conversa e oficinas sobre a história e a tradição da Cultura Hip-Hop; e

II - Apresentações culturais dos grupos de Hip-Hop em espaços públicos e privados da cidade.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se elementos estruturantes da Cultura Hip-Hop:

I - o “Disc Jockey” (DJ) e o Mestre de Cerimônias (MC);

II - as batalhas de dança e dança “Breaking”, o “Street Dance”, o “Popping”, o “Boogaloo”, o “Locking”, o “Up-Rocking”, o “Hip-Hop Freestyle Dance”, a “House Dance” e o “Waackin’-Punkin”;

III - o “Graffiti” ou “Writing”;

IV - o “Beatboxing” e a música Rap;

V - o “DJing” e o “Turntablism”;

VI - o “MCeeing”;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VII - o “freestyle” em rimas e em danças;

VIII - as “B.Girls” (break-girls) e os “B.Boys” (break-boys)

IX - as “jams” e “cyphers” (rodas de dança ou rima);

X - o “Poetry Slam”;

XI - as “crews” de Hip-Hop; e

XII - as gírias e as expressões.

Art. 4º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 26 de março de 2024.

**EDSON HEL**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**FABI VIRGÍLIO**

**HUGO ADORNO**